SENTENÇA

Processo n°: **0023428-79.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**Exeqüente: **Pozzi Advogados Associados**Executado: **Alois Lobbe Partel e outros**

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Processo nº 830/05-2

Vistos, etc.

Tendo em vista a manifestação retro, **JULGO EXTINTO** o presente cumprimento de sentença com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Em razão da extinção do feito, torno insubsistente a penhora que recaiu sobre o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos sob o nº 71.983. Expeça-se mandado de cancelamento de averbação de penhora.

Sem prejuízo, expeça-se mandado de levantamento do depósito cujo comprovante se encontra às fls. 491 em favor do exequente.

No mais, intimem-se os executados para que providenciem, no prazo de 60 dias, o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 1.510,69, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 28 de agosto de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA